DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º. -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos e convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo para a transferência de escolas, matrículas, recursos materiais e pessoal, bem como para a execução de ações que visem a universalização e a melhoria de qualidade do ensino fundamental.
- Art. 2°. São as seguintes as Escolas a serem absorvidas pelo Município:
 - I Escola Pluridocente Córrego da Pintada;
 - II Escola Unidocente Córrego Parajú;
 - III Escola Pluridocente Córrego Vargem Alegre;
 - IV Escola Unidocente Córrego da Areia;
 - V Escola Unidocente Córrego Bom Jardim;
 - VI Escola Pluridocente Córrego Tesouro;
 - VII Escola Unidocente São Vicente;
 - VIII Escola Unidocente São Thomás de Aquino;
 - IX Escola Pluridocente Cisne Branco;
 - X Escola Unidocente Paraíso Novo;
 - XI Escola Pluridocente Fazenda Robusta;
 - XII Escola Unidocente Córrego da Pedra Roxa;
 - XIII Escola Unidocente Jacarandá;
 - XIV Escola Unidocente Córrego Lambari;
 - XV Escola Unidocente Córrego das Pedras;
 - XVI Escola Pluridocente Córrego Dourado;
 - XVII Escola Unidocente Patrimônio da Araribóia;
 - XVIII Escola Pluridocente Patrimônio da Jurama.
- **Art. 3º. -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

LUIZMAR MIELKE

- **Art. 4º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5°. -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 30 de outubro de

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças